

## **PROJETO DE LEI N° 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**Concede revisão anual aos servidores da Câmara Municipal de Botelhos para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Botelhos, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Botelhos, na ordem de 10% (dez por cento), conforme previsto no paragrafo 1º, do artigo 40 da Lei Complementar nº. 68 de 25 de setembro de 2019, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, de acordo com o disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O mesmo índice será aplicado no reajuste dos proventos dos servidores inativos pagos com recursos do Erário e no reajuste dos vencimentos fixados no quadro de Cargos Comissionados, Anexo II da Lei Complementar nº. 68 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Câmara de Botelhos, 19 de janeiro de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon  
Presidente

Felipe Eduardo Begalli  
Vice - Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima  
Secretário

Luís Antônio Vilas Boas  
Tesoureiro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a apreciação dos Nobres Edis, o Presente Projeto de Lei que “Concede revisão anual aos servidores da Câmara Municipal de Botelhos para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

A Constituição da República, no art. 37, inciso X, parte final, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No mesmo sentido, tem-se previsão contida paragrafo 1º, do artigo 40 da Lei Complementar nº. 68 de 25 de setembro de 2019 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOTELHOS - MG:

Art. 40 (...)

§ 1º Os vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Botelhos serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, de forma a preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso, XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos tem como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da moeda, sendo este um de seus atributos. Acolhendo o mandamento constitucional, o art. 40, §1º da Lei Complementar nº 68/2019, estabeleceu que o mês de janeiro de cada ano é a data base para a revisão do piso referencial a todos servidores do Poder Executivo.

Desta forma, em virtude da concessão de reajuste aos servidores do Executivo Municipal em 10 pontos percentuais, necessário se faz reajustar os vencimentos dos Servidores da Câmara, na mesma data e no mesmo percentual, conforme determinação da Constituição Federal.

Frise-se que a Consulta 858.052/2011, o TCE/MG reconheceu que: “considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes

políticos da mesma entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Por esta mesma razão e não obstante inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a feita por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política, diante da citada natureza uniforme da questão.”

A Consulta 747.843/2012, também do TCE/MG, nesta mesma linha: “O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir, isonomicamente, sobre os subsídios e/ou vencimentos de todos os servidores e agentes políticos de determinado Poder ou Órgão Constitucional, recomendando-se que o primeiro índice utilizado por qualquer das unidades orgânicas sirva como parâmetro para as revisões a serem realizadas pelas demais.”

Observa-se que a matéria em pauta é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 48 da Lei Orgânica do Município de Botelhos.

Câmara de Botelhos, 19 de janeiro de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon  
Presidente

Felipe Eduardo Begalli  
Vice - Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima  
Secretário

Luís Antônio Vilas Boas  
Tesoureiro